

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 037/2018
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 157/2018
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES



EMENTA: "POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. NORMA PROGRAMÁTICA. SAÚDE PÚBLICA. ART. 116 E SEGUINTE DA EMENDA À LEI ORGÂNICA 012/2013".

1. RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de lei, oriundo do Executivo Municipal, onde almeja a Instituição de POLÍTICA PÚBLICA DE SANEAMENTO BÁSICO" e dá outras providências, objetivando a ações voltadas à apoio e fomento à Política de Resíduos Sólidos.

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 037/2018 oriundo do Poder Executivo.

2. PARECER:

Trata-se de projeto que almeja Instituição de Instituição de POLÍTICA PÚBLICA DE SANEAMENTO BÁSICO" e dá outras providências, objetivando a ações voltadas à apoio e fomento à Política de Resíduos Sólidos.

Nos termos do art. 5º da Emenda a lei Orgânica 012/2013, "Compete ao Município: I - Legislar sobre assuntos de interesse local e XXII – assegurar políticas públicas que tenham por finalidade a eliminação de risco de doenças." Nesta toada o art. 116 do mesmo diploma legal estabelece que:

"Art. 116. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas públicas sociais, econômicas, ambientais e outras que tenham por finalidade a eliminação do risco e de agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação, sem qualquer discriminação.

Parágrafo único. O direito a saúde implica em condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte, lazer, informação e participação.

Analisando-se a proposta, verifica-se que o projeto é essencialmente programático em várias de suas disposições, não inovando nada no ordenamento jurídico. De outra parte, em outros dispositivos, verifica-se que trata da estrutura de Política de Saúde, cujas regras têm cunho normativo.

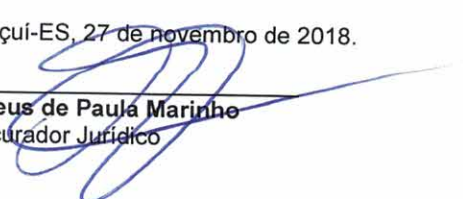
Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 037, de 2018, compreende os requisitos necessários para Instituição de POLÍTICA PÚBLICA DE SANEAMENTO BÁSICO" e dá outras providências, objetivando a ações voltadas à apoio e fomento à Política de Resíduos Sólidos, sob o respaldo do artigo 116 da Emenda à Lei Orgânica nº 012/2013, do Município de Guaçuí.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 27 de novembro de 2018.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico